



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 06750/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
CONTRATO. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC-02577/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 084/12**, seguida de **Contrato nº 048/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, com execução mediante regime continuado para atender à frota de veículos (próprios e locados) da SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012 e 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06750/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 06750/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2012**, seguida de **Contrato 048/2013**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, com execução mediante regime continuado para atender à frota de veículos (próprios e locados) da SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente. no valor de **R\$ 324.948,00 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**fls. 347/358**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente(**fls. 361/362**)

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2012** e do **Contrato nº 048/2013**, dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente- SUDEMA, exercício de 2012 e 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Lscl